



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência

PORTARIA TRT5 N. 1036, DE 23 DE JULHO DE 2021

Adota a fase intermediária 1, prevista no inciso II do art. 9ª do Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 12, de 9 de outubro de 2020, nas unidades elencadas neste Ato, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DALILA NASCIMENTO ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ato Conjunto GP/CR TRT5 N. 12, de 9 de outubro de 2020, que institui normas e o Protocolo Geral de Medidas Sanitárias para a retomada gradual dos serviços presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as condições sanitárias e de atendimento de saúde, com base na evolução de casos novos, número de óbitos e ocupação hospitalar nas jurisdições, em conformidade com o Ato TRT5 GP/CR n. 012, de 2020;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 8º do Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 12, de 2020, que dispõe: *“O início de cada fase será acionado por meio de Portaria da Presidência do TRT da 5ª Região, específica por jurisdição, considerando as condições sanitárias e de atendimento à saúde, com base na evolução de contexto epidemiológico e a resposta da Coordenadoria de Saúde acerca do número de casos da doença, óbitos, incidência, taxa de recuperação em cada uma das jurisdições”*;

CONSIDERANDO os estudos técnicos realizados pelo Comitê de Retomada do Serviço Público Pós-crise no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, instituído pelo Ato GP TRT5 n. 0173, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução n. 341, de 7 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que determina aos tribunais brasileiros a disponibilização de salas para depoimentos por sistema de videoconferência, a fim de evitar o contágio pela Covid-19;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ n. 101, de 12 de julho de 2021, e a necessidade e iniciar a implementação de medidas específicas para o fim de garantir do acesso à Justiça dos excluídos digitais;

CONSIDERANDO que permanece suspensa a fluência dos prazos em processos que tramitam em meio físico;

CONSIDERANDO a realização das obras de atualização do sistema de combate ao incêndio nos prédios da Capital, conforme PROAD n. 11406/2020; e

CONSIDERANDO o PROAD n. 4263/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Passam a adotar a fase intermediária 1, prevista no inciso II do art. 9º do Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 12, de 9 de outubro de 2020, que, dentre outras medidas, trata das audiências de forma presencial, preferencialmente para a colheita de prova oral, as unidades abaixo elencadas, observado o seguinte cronograma:

I - a partir de 2 de agosto de 2021:

- a) Brumado;
- b) Camaçari;
- c) Candeias;
- d) Eunápolis;
- e) Ilhéus;
- f) Ipiaú;
- g) Itaberaba;
- h) Itabuna;
- i) Itapetinga;
- j) Jequié;
- k) Santo Amaro;
- l) Senhor do Bonfim;
- m) Simões Filho;
- n) Teixeira de Freitas;
- o) Valença; e
- p) Vitória da Conquista; e

II - a partir de 16 de agosto:

- a) Salvador;
- b) Cruz das Almas; e
- c) Juazeiro.

Art. 2º Nas jurisdições do interior que possuam mais de uma Vara do Trabalho, compete ao Juiz Diretor do Fórum coordenar a distribuição dos turnos e salas de audiências, localizadas no térreo de cada Fórum, cujo funcionamento está limitado a, no máximo, duas salas no mesmo turno.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto no art. 1º, ficam autorizadas oitivas de partes e testemunhas e realização de audiências semipresenciais em todas as unidades do TRT da 5ª

Região, incluídas as que não tenham avançado na fase de retomada, a partir de 2 de agosto de 2021, exceto na Capital, que ocorrerão a partir de 16 de agosto de 2021.

§ 1º As audiências semipresenciais realizadas pelas Varas do interior que avançaram de fase deverão ocorrer nas salas de audiências das respectivas unidades, com auxílio do servidor da Secretaria, sendo vedada a designação pelo SISDOV.

§ 2º As designações de audiências semipresenciais pelas Varas do interior que não avançaram de fase e pelas Varas do Trabalho de Salvador devem ser mantidas na forma da Portaria CR n. 71, de 29 de outubro de 2020.

§ 3º As oitivas de testemunhas designadas entre juízos de jurisdições diversas, na forma do Provimento GP/CR n. 7, de 5 de agosto de 2019, devem continuar a ser designadas pelo SISDOV e realizadas nas salas de oitivas de cada Fórum.

Art. 4º Para as unidades integrantes das jurisdições indicadas nos incisos I e II do art. 1º, inclusive as de apoio, fica, a partir de 2 de agosto de 2021 e a partir de 16 de agosto de 2021, respectivamente, flexibilizado o disposto no art. 9º, II, "a", "5", do Ato TRT5 GP/CR 12, de 2020, a fim de garantir o trabalho presencial de 1 (um) a 3 (três) servidores, para a prática de atos necessários à movimentação de processos, preferencialmente os que tramitam em meio físico, de segunda à sexta-feira, das 9h30min às 15h30.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** para as demais unidades judiciárias de 1º grau, inclusive as de apoio, não elencadas no art. 1º, as quais deverão garantir o trabalho presencial de 1 (um) servidor, a partir de 2 de agosto de 2021.

Art. 5º Para os Gabinetes de Desembargadores, Secretarias de Turmas, Secretaria do Pleno, Seções Especializadas, Coordenadoria de Recurso de Revista, Secretaria da Coordenação Judiciária de 2ª instância, Secretarias dos Juízos de Conciliação de Primeira e Segunda Instâncias, Coordenadoria de Execução e Expropriação e Núcleo de Apoio à Atividade de Cálculo, fica flexibilizado, a partir de 16 de agosto de 2021, o disposto no art. 9º, II, "a", "5" do Ato TRT5 GP/CR 12/2020, a fim de garantir o trabalho presencial de 1 (um) servidor para a prática de atos necessários à movimentação de processos, preferencialmente os que tramitam em meio físico, de segunda à sexta-feira, no período das 9h30min às 15h30min.

Art. 6º Os gestores das unidades devem, preferencialmente, estabelecer sistema de rodízio entre os servidores, estando autorizados a convocar para o trabalho presencial os integrantes do grupo de risco que estejam com o esquema vacinal completo de prevenção à Covid-19, assim considerado aquele que atingiu o 15º dia, a contar da aplicação da segunda dose ou dose única da vacina.

Parágrafo único. As servidoras gestantes deverão continuar em trabalho remoto, de acordo com a Lei n. 14.151, de 12 de maio de 2021.

Art. 7º Os gestores das unidades judiciárias deverão cobrar a devolução dos autos dos processos em carga com advogados, peritos ou Procuradores, sendo vedada a realização de novas cargas.

Parágrafo único. Os autos em carga serão devolvidos nos seguintes locais:

I - portaria do Fórum, quando Vara única;

II - Seção de Apoio às Varas do Trabalho do Interior; ou

III - na capital, os autos em carga, referentes ao 1º e 2º graus, serão devolvidos na Coordenadoria de Atendimento ao Público, situada no térreo do Fórum Antônio Carlos Araújo de Oliveira.

Art. 8º Fica restabelecida a retomada do trabalho presencial diário na Seção de Malote, a partir de 16 de agosto de 2021.

Art. 9º Quaisquer pedidos de acesso excepcional às unidades de primeiro grau e de apoio à atividade judicante, inclusive de prestadores de serviços de manutenção, devem ser solicitados à Secretaria de Coordenação Judiciária de 1ª Instância, pelo e-mail scj1@trt5.jus.br, e, para as unidades administrativas e de segunda instância, à Presidência, pelo e-mail presidencia@trt5.jus.br.

Art. 10. O protocolo geral de medidas sanitárias de retomada estabelecido pelo Ato Conjunto GP/CR n. 12, de 2020, deve ser observado.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DALILA NASCIMENTO ANDRADE

Desembargadora Presidente